



Organização  
Pan-Americana  
da Saúde



Organização  
Mundial da Saúde  
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

## 154ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 16 a 20 de junho de 2014

---

CE154.R5  
Original: espanhol

### **RESOLUÇÃO**

**CE154.R5**

#### **PLANO DE AÇÃO PARA DEFICIÊNCIA E REABILITAÇÃO**

***A 154ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo examinado o projeto de *Plano de Ação para Deficiência e Reabilitação* (Documento CE154/14),

#### **RESOLVE:**

Recomendar que o Conselho Diretor adote uma resolução conforme os seguintes termos:

#### **PLANO DE AÇÃO PARA DEFICIÊNCIA E REABILITAÇÃO**

***O 53º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo examinado o *Plano de Ação para Deficiência e Reabilitação* (Documento CD53/\_\_);

Reconhecendo que a prevalência das deficiências aumenta devido, entre outras coisas, ao envelhecimento da população, ao incremento das doenças crônicas e seus fatores de risco, ao abuso de substâncias, às lesões ocupacionais e às causadas pelo trânsito, bem como à violência e às crises humanitárias;

Reconhecendo que a deficiência é um problema de saúde pública, uma questão de direitos humanos e uma prioridade para o desenvolvimento;

---

Entendendo que as pessoas com deficiência apresentam os piores resultados de saúde, se comparadas com a população sem deficiência, e que enfrentam estigma e obstáculos para aceder aos serviços;

Reconhecendo que a reabilitação de base comunitária cria o entorno apropriado para oferecer uma assistência de saúde de qualidade e proteger os direitos humanos das pessoas com deficiência;

Entendendo que investir na habilitação e reabilitação, bem como no fornecimento de dispositivos tecnológicos de ajuda, é importante para que as pessoas com deficiência levem uma vida independente e se integrem a suas famílias e a sua comunidade, e além disso, contribui para reduzir a necessidade de serviços formais de apoio e para aliviar a carga física e psicológica dos cuidadores;

Considerando que, na resolução CD47.R1 (2006) “*A incapacidade: prevenção e reabilitação no contexto do direito de gozar o mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionado*”, se insta os Estados Membros a formular e adotar políticas, planos e leis em matéria de saúde, habilitação e reabilitação em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis;

Considerando que, em maio de 2014, 67ª Assembleia Mundial da Saúde debateu um Projeto de ação mundial da OMS sobre deficiência 2014-2021: melhor saúde para todas as pessoas com deficiência, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), com o consenso de seus Estados Membros, elaborou o presente plano de ação para deficiências e reabilitação, que está alinhado com o projeto de ação mundial da OMS sobre deficiência 2014-2021 e com o Plano Estratégico da OPAS 2014-2019 aprovado pelo Conselho Diretor em 2013;

Observando que o presente plano de ação aborda os objetivos essenciais para responder às necessidades dos países,

**RESOLVE:**

1. Aprovar o *Plano de Ação para Deficiência e Reabilitação* e sua aplicação no contexto das condições especiais de cada país.
2. Instar os Estados Membros, levando em consideração as responsabilidades compartilhadas em Estados federados, a:
  - a) incluam a deficiência como uma prioridade dentro das políticas nacionais de saúde a fim de assegurar a execução dos planos correspondentes que conduzam ao acesso universal e equitativo das pessoas com deficiência e de suas famílias aos serviços e programas de saúde, o que compreende a habilitação e reabilitação, o fornecimento de dispositivos tecnológicos de ajuda e outros apoios;

- b) fortaleçam os marcos e regulamentações legais nos países e sua aplicação para proteger os direitos humanos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência e as normas internacionais aplicáveis;
  - c) apoiem a participação da sociedade civil nas atividades para promover e proteger a saúde das pessoas com deficiência, a fim de assegurar que estas sejam consultadas através das organizações que as representam e possam participar ativamente na formulação de políticas e das leis, bem como no estabelecimento dos serviços que lhes digam respeito;
  - d) fortaleçam a estratégia de reabilitação com base na comunidade, no marco das redes integradas de serviços, ampliando as ações à prevenção de deficiências, detecção e intervenção precoce, acesso a dispositivos tecnológicos e outros apoios;
  - e) continuem os esforços para fazer evoluir do modelo hospitalar de atenção à deficiência para outro de base comunitária, onde seja integrado o trabalho na atenção primária à saúde e sejam estabelecidos serviços de reabilitação ambulatorial, descentralizados e próximos à população;
  - f) assegurem uma resposta apropriada dos serviços de saúde às particularidades dos grupos vulneráveis ou com necessidades especiais em situação de deficiência;
  - g) considerem o fortalecimento e a capacitação regular dos recursos humanos como um componente chave da melhoria da resposta dos serviços;
  - h) melhorem a produção, análise e uso dos dados sobre deficiência, no marco dos sistemas nacional de informações, e apliquem ferramentas válidas e coerentes com a Classificação Internacional do Funcionamento, da Deficiência e da Saúde;
  - i) apoiem a pesquisa sobre temas prioritários no campo da deficiência;
  - j) apliquem uma abordagem multissetorial eficaz, com mecanismos de coordenação entre os ministérios e as organizações não governamentais, instituições acadêmicas e outros serviços conexos;
  - k) atendam à saúde dos cuidadores;
  - l) promovam o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os países.
3. Pedir à Diretora que:
- a) fortaleça a cooperação da OPAS com os Estados Membros para promover e proteger a qualidade de vida das pessoas com deficiência e o gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental;

- b) dê apoio aos Estados Membros na elaboração, revisão e execução de planos nacionais de deficiência e reabilitação, bem como na atualização das leis;
- c) colabore nas avaliações dos programas e dos serviços de habilitação e reabilitação dos países, em particular mediante o acompanhamento dos indicadores de êxito para avaliar os avanços e o impacto das intervenções;
- d) apoie os Estados Membros para fortalecer os seus sistemas de informações sobre saúde, a fim de produzir, analisar e utilizar dados de deficiência;
- e) fomente as alianças com organizações internacionais e outras instâncias regionais e sub-regionais em apoio à resposta multissetorial de que se necessita no processo de execução deste plano de ação;
- f) facilite a difusão de informações e o intercâmbio de experiências e boas práticas, além de promover a cooperação técnica entre os Estados Membros;
- g) facilite a colaboração dos Estados Membros com entidades docentes, organizações não-governamentais, especialmente as organizações de pessoas com deficiências, e com aquelas que promovam a proteção e o respeito das pessoas com deficiência.

*(Quarta reunião, 17 de junho de 2014)*